



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2529/2022

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2204/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei nº. 2204 de 11 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

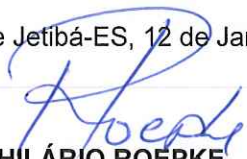
§ 1º. *O servidor público, no ato de admissão para cargo público efetivo, fica obrigado, a prestar declaração de informações previdenciárias especialmente quanto ao tempo de contribuição anterior ao ato de admissão, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, ficando o executivo obrigado a compartilhar essas informações com o IPS-SMJ, de ofício ou a requerimento.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Janeiro de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA